



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	11010000059/19	09/04/2019 09:07:59	NUCLEO ARAXÁ

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00341611-2 / JULIA CRISTINA TEIXEIRA		2.2 CPF/CNPJ: 081.092.866-31	
2.3 Endereço: RUA CARLOS ALBERTO DA MOTA, 115		2.4 Bairro: JARDIM EUROPA II	
2.5 Município: ARAXA		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.181-775
2.8 Telefone(s): (34) 9886-8618		2.9 E-mail:	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00341611-2 / JULIA CRISTINA TEIXEIRA		3.2 CPF/CNPJ: 081.092.866-31	
3.3 Endereço: RUA CARLOS ALBERTO DA MOTA, 115		3.4 Bairro: JARDIM EUROPA II	
3.5 Município: ARAXA		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.181-775
3.8 Telefone(s): (34) 9886-8618		3.9 E-mail:	

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda da Sobra Ibia		4.2 Área Total (ha): 15,8125	
4.3 Município/Distrito: IBIA		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 24470 Livro: 2 Folha: 1 Comarca: IBIA			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6):	Datum:	
	Y(7):	Fuso:	

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 46,62% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
<b>5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel</b>	<b>Área (ha)</b>
Cerrado	15,8125
<b>Total</b>	<b>15,8125</b>
<b>5.8 Uso do solo do imóvel</b>	<b>Área (ha)</b>

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>				
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>			<b>Área (ha)</b>	
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			3,0228	
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		9,9735	ha	
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		9,9735	ha	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>			<b>Área (ha)</b>	
Cerrado			9,9735	
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>			<b>Área (ha)</b>	
Campo Cerrado			4,4143	
Campo			5,5592	
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>	
			<b>X(6)</b>	<b>Y(7)</b>
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	344.500	7.844.800
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
<b>9.1 Uso proposto</b>	<b>Especificação</b>			<b>Área (ha)</b>
Agricultura	Cafeicultura, fruticultura, olericultura			7,9735
Pecuária	Vacas,cavalos p/ uso interno da propriedade			2,0000
<b>Total</b>				<b>9,9735</b>
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>	<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>	
LENHA FLORESTA NATIVA	Lenha para uso doméstico	10,00	M3	
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):			(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: 'Média' na maior parte do imóvel, e 'Alta' nos extremos norte e sul.

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

### HISTÓRICO:

Data da formalização: Processo recebido no IEF/URAP/NAR de Araxá e formalizado em 12/03/2019

Data de vistoria: Vistoriado em 09/05/2019 (a área já tinha sido percorrida em 07/02/19, quando da vistoria no processo 1101000042/18, pois ambos estão localizados no mesmo no mesmo imóvel).

Data da emissão do parecer técnico: 23/05/19

### VISTORIANTE:

Rubens Maciel Cappuzzo

### OBJETIVO:

Análise da viabilidade da solicitação para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 9,9735 ha, com o objetivo de implantação de 7,9735 ha de agricultura, cafeicultura ou outras, e 2,0 hectares em pecuária.

### CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Trata-se o imóvel no qual se faz o presente requerimento como "...uma gleba de terras de 15,8125 hectares de campos...", definida conforme escritura pública de compra e venda firmada na folha 098 do Livro 081 do Serviço Notarial do 2º Ofício da Comarca de Ibiá/MG, em 05/10/18, e está localizada no interior da denominada "Fazenda da Sobra", situada no município de Ibiá e matriculada no SRI desta mesma Comarca sob nº 24.470.

A "Fazenda da Sobra" possui área total de 1.547,8915 ha, seu perímetro está georreferenciado perante o INCRA conforme certificação nº 061302000105-31 e registrada na citada matrícula, e também está cadastrada junto ao CAR, conforme Av. 5/24.470. A fração da reserva legal correspondente ao imóvel de 15,8125 ha está incluída na reserva legal averbada para a totalidade da matrícula 24.470, locada sobre áreas de vegetação campestre semelhantes à deste imóvel menor, porém a fração da mesma correspondente a este último não está delimitada em seu interior.

Anexo ao processo, encontra-se ainda "Declaração de dispensa de Licenciamento Ambiental" para o imóvel de 15,8125 ha, para o qual se requer a autorização para supressão vegetal, considerando as reduzidas áreas ocupadas com as atividades econômicas a serem desenvolvidas em seu interior.

Segundo o IDE-SISEMA, o imóvel está inserido no Bioma do Cerrado, e a cobertura vegetal da área seria o campo rupestre. O imóvel está incluído em área prioritária para conservação da biodiversidade conforme o "Biodiversidade em Minas Gerais - um Atlas para sua conservação", da Fundação Biodiversitas, na categoria "extrema" para conservação de peixes, porém, conforme a citada obra, "...as áreas indicadas compreendem apenas o corpo d'água, a faixa de preservação permanente e a planície de inundação, quando existente". Em relação a flora e demais classes da fauna (mamíferos, répteis, anfíbios e insetos), o imóvel e áreas próximas apresentam prioridade de conservação nas categorias "baixa" ou "muito baixa".

Ainda segundo a mesma plataforma, a Vulnerabilidade Natural da área requerida para intervenção é "média" em sua maior parte, com frações menores na condição de "alta" ou "baixa", nos extremos oeste e leste, onde ocorrem áreas de preservação permanente e solos com alguma declividade.

### DA INTERVENÇÃO:

Diante das vistorias realizadas no imóvel para análise da solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 9,9735 ha informamos que:

O imóvel onde se requer a intervenção está localizada no alto da denominada "Serra da Sobra", em meio a uma imensa área de vegetação campestre nativa e sobre um divisor de águas entre o córrego da Mandioca, a oeste, e o córrego da Chapada, a leste, ambos afluentes do rio Misericórdia (Bacia do Rio Paranaíba-PN2). No seu interior existem três pequenas nascentes que originam pequenos cursos d'água que definem as áreas de preservação permanente da propriedade, conforme planta topográfica apresentada junto ao processo, e que vertem para as bacias dos córregos citados acima.

O imóvel está totalmente coberto com vegetação nativa, caracterizada pela regeneração de cerrado/campo cerrado sobre antigas pastagens em sua área mais central, latossolos onde predomina a denominada grama-boiadeira (*Paspalum notatum*), vegetação herbácea rasteira "capim de campo" e arvoretas muito esparsas com altura média não superior a 3,0 metros, como o barbatimão (*Stryphnodendron adstringens*), fava-de-arara (*Dimorphandra mollis*), laranjinha (*Pera sp.*), orelha-de-macaco (*Enterolobium gummiferum*), mama-cadela (*Brosimum gaudichaudii*), Pindaíba-do-cerrado (*Xylopia brasiliensis*) e arbustos típicos de cerrados e campos cerrados, como a bolsa-de-pastor (*Zeyhera digitallis*), gabirola (*Campomanesia sp.*), quaresmeiras (*Miconia sp.*) e outras. Nas áreas em ligeiro declive a leste e oeste, predomina a vegetação de campos limpos, mais ou menos úmidos sobre cambissolos, com grande ocorrência de afloramentos de cascalho de "tapiocanga", e também de rochas quartzíticas a leste, predominando vegetação herbácea rasteira. Junto às linhas de drenagem formam-se estreitas matas ciliares, onde se destacam espécies arbóreas como o pau-d'óleo (*Copaifera langsdorffii*), pindaibão (*Virola sebifera*), quaresmeira (*Miconia cf. candolleana*), pindaíba-do-brejo (*Xylopia cf. emarginatum*), pombeiro (*Tapirira guinensis*, *T. obtusa*), licurana (*Alchornea sp.*) e o samambaiçu (*cf. Cyathea sp.*), entre outras.

Durante a vistoria, percorremos todo o imóvel, não sendo identificadas espécies arbóreas ameaçadas de extinção ou protegidas por lei.

### DA AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Diante da vistoria realizada no imóvel e na área requerida para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, de 9,9735 ha conforme requerimento, identificamos que a cobertura vegetal de cerrado/campo cerrado é passível de autorização, inclusive sua área inferior a 10,0 ha a exime da apresentação de inventário florestal para levantamento do material lenhoso a ser produzido. Assim, foi estimado o rendimento lenhoso de 10,0 m³ de lenha nativa, encontrado exclusivamente na área de cerrado/campo cerrado, destinado para uso na propriedade, conforme requerimento anexo.

A área requerida seria a totalidade da fitofisionomia de cerrado em regeneração/campo cerrado sobre latossolos, de 4,4143 hectares e mais 5,5592 hectares de campo, conforme acima discriminado.

Como as áreas requeridas se encontram sobre solos mais planos e profundos e aptos para a atividade pretendida, e naqueles locais onde estes são mais rasos e com maior risco de erosões, entendemos que curvas de nível serão medidas mitigadoras

eficientes para se evitar esses danos, inclusive para proteção das áreas de preservação permanente dos mananciais ali existentes. Considerando ainda as extensas áreas de vegetação nativa existentes no entorno da propriedade, entendemos que a intervenção requerida, desde que atendidas as boas práticas das atividades agropecuárias e tomadas as medidas mitigadoras abaixo discriminadas, o impacto ambiental local será mínimo.

Medidas mitigadoras:

- 1) Cercamento das áreas de preservação permanente do imóvel onde confrontarão com atividade pecuária, com o objetivo da condução da regeneração natural/recuperação da cobertura vegetal nativa, evitando o acesso e pisoteio por parte de bovinos, cavalos, etc, excetuando, no entanto, pontos de acesso para dessedentação dos mesmos, especialmente dois pequeninos "poços" existentes ao longo da confrontação noroeste do imóvel.
- 2) Como os solos onde ocorrem a vegetação campestre nos extremos noroeste e sudeste são mais rasos e cascalhentos/rochosos, construir curvas de nível nas áreas de intervenção, de modo a evitar a movimentação superficial de águas de chuva de forma concentrada rumo às áreas de vegetação nativa remanescentes neste e imóveis vizinhos, onde as declividades gradativamente crescentes podem levar a erosão acelerada.
- 3) As áreas cobertas com vegetação nativa não requeridas para intervenção, não deverão ser utilizadas com atividades agropecuárias.

**13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

RUBENS MACIEL CAPPUZZO - MASP: 1021248-8

**14. DATA DA VISTORIA**

quinta-feira, 9 de maio de 2019

**15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS**

Processo Administrativo nº 11010000059/19

Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca

**CONTROLE PROCESSUAL**

**I. Relatório:**

1 - Dispõe o presente sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por JÚLIA CRISTINA TEIXEIRA, conforme consta nos autos, para autorização da SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 9,9735 hectares do imóvel rural denominado "Fazenda da Sombra", localizado no município de Ibiá, matrícula nº 24.470 do Cartório de Registro de Imóveis de Araxá.

2 - A propriedade, segundo o Parecer Técnico, possui área total de 1.547,8915 hectares, sendo 15,8125 hectares de RESERVA LEGAL, cuja demarcação realizada no CAR foi aprovada pelo técnico vistoriante.

3 - A intervenção ambiental requerida ocorrerá com a finalidade de implantação de agricultura e pecuária. Em consulta ao ZEE-MG, verificou-se que a propriedade está inserida em área prioritária para conservação, possuindo vulnerabilidade natural e prioridade para conservação da flora e fauna consideradas "baixa" ou "muito baixa".

4 - Foi apresentada uma Declaração de Dispensa, constatando ser o empreendimento não passível de licenciamento ambiental nem de autorização ambiental para funcionamento pelo ente federativo, conforme DN COPAM nº 217/2017. Considera-se que as informações prestadas nos autos são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou de seu representante legal.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica.

É o breve relatório.

**II. Análise Jurídica:**

6 - De acordo com as informações prestadas no PARECER TÉCNICO, o requerimento de intervenção é passível de autorização, uma vez que está de acordo com a legislação ambiental vigente.

7 - O Código Florestal Brasileiro, Lei nº 12.651/12, em seu art. 26, prevê que, in verbis:

Art. 26. A supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo, tanto de domínio público como de domínio privado, dependerá do cadastramento do imóvel no CAR, de que trata o art. 29, e de prévia autorização do órgão estadual competente do Sisnama.

§ 1o (VETADO).

§ 2o (VETADO).

§ 3o No caso de reposição florestal, deverão ser priorizados projetos que contemplem a utilização de espécies nativas do mesmo bioma onde ocorreu a supressão.

§ 4o O requerimento de autorização de supressão de que trata o caput conterà, no mínimo, as seguintes informações:

I - a localização do imóvel, das Áreas de Preservação Permanente, da Reserva Legal e das áreas de uso restrito, por coordenada geográfica, com pelo menos um ponto de amarração do perímetro do imóvel;

II - a reposição ou compensação florestal, nos termos do § 4o do art. 33;

III - a utilização efetiva e sustentável das áreas já convertidas;

IV - o uso alternativo da área a ser desmatada.

8 - No mesmo sentido - supressão de vegetação nativa - prevê o art. 20 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013 que:

Art. 20 - As áreas revestidas com quaisquer tipologias vegetais nativas, primárias ou secundárias em estágios médio ou avançado de regeneração, podem ser suscetíveis de corte, supressão e exploração nos termos da legislação vigente, mediante apresentação, dentre outros documentos, de Plano de Manejo Florestal Sustentado, Plano de Manejo Florestal Simplificado ou Plano de Manejo Florestal Simplificado em Faixas.

§1º O disposto neste artigo não se aplica aos biomas especialmente protegidos que obedeçam a regime jurídico específico para corte, supressão e exploração de vegetação.

§2º O Plano de Manejo Florestal será analisado, vistoriado e monitorado pelo Núcleo de Apoio Regional - NAR - e submetido à deliberação e decisão da Copa competente, conforme previsto no art. 16, inciso III, desta Resolução Conjunta.

§3º A análise do inventário florestal contido nos Planos de Manejo Florestal será precedida de vistoria técnica, com a conferência de no mínimo 10% (dez por cento) das parcelas e no mínimo 03 (três) parcelas por estrato de amostragem definidos no inventário florestal, para efeito de cálculo do volume e análise estatística das estimativas. (grifo nosso)

9 - Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra-se respaldado no caput do art. 26 do Código Florestal Brasileiro, bem como no art. 20 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise.

10 - Ainda, mister salientar que a intervenção requerida não se enquadra no disposto no §1º do art. 20 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013, nem, tampouco, está acobertada pelo art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013.

III. Conclusão:

11 - Ante o exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no PARECER TÉCNICO acostado nos autos, a Coordenação Regional de Controle Processual e Autos de Infração do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista legal, opina favoravelmente à autorização da SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 9,9735 hectares, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013).

12 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 2 (dois) anos, conforme art. 4º, §4º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013. Insta ressaltar que o DAIA pode ser prorrogado uma única vez por 6 (seis) meses, caso a intervenção ambiental autorizada ou o escoamento do produto ou subproduto autorizado não tenham sido concluídos, e que o pedido de prorrogação dependerá de requerimento motivado dirigido à mesma autoridade que concedeu o DAIA no prazo de 60 (sessenta) dias antes do seu vencimento, podendo ser realizadas vistorias, às expensas do requerente.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente parecer restringiu-se à análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, através das informações prestadas no PARECER TÉCNICO. Assim, a Coordenação Regional de Controle Processual e Autos de Infração do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

Importante destacar que, de acordo o que determina o art. 42, § único, I do Decreto nº 47.344/2018, o presente pedido deverá ser submetido à apreciação e decisão da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, por intermédio de seu Supervisor.

Patos de Minas, 5 de junho de 2019.

Andrei Rodrigues Pereira Machado  
Analista Ambiental do IEF/URAP  
MASP: 1.368.646-4

**16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

ANDREI RODRIGUES PEREIRA MACHADO - 13686464

**17. DATA DO PARECER**

quarta-feira, 5 de junho de 2019